



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

LEI MUNICIPAL N° 493 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

SÚMULA: “REFORMULA A POLÍTICA DE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DE IPIRANGA DO NORTE, NO ESTADO DE MATO GROSSO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LISANDRO LUIZ DE JESUS FERREIRA PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei reformula a política de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos, do Poder Executivo de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos e dos agentes políticos, serão revistos anualmente, no mês de fevereiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 3º - A revisão geral anual compreenderá o período dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, fevereiro de um ano a janeiro do ano subsequente, sendo condicionada aos seguintes requisitos:

I- Ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo **INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, verificada no período acumulado dos últimos doze meses, as quais serão incorporadas ao vencimento do servidor e do agente político na competência de fevereiro imediatamente posterior ao lapso de tempo completado.

II – Incremento da Receita Corrente Líquida – RCL – verificado no exercício anterior ao da revisão, atendidos os limites para despesa com pessoal de que trata a Lei



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNPJ 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

Complementar nº 101/2000 (LRF) e as prescrições do artigo 169, § 1º da Constituição Federal.

III- A capacidade financeira do Município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Art. 4º - O índice de correção salarial de cada período deverá ser determinado por lei específica.

Parágrafo Único: Respeitada a iniciativa em cada caso, os projetos de lei que proporão as alterações da remuneração aos servidores e dos subsídios dos agentes políticos, nos termos desta lei, serão encaminhadas ao Poder Legislativo sempre no mês de fevereiro do exercício fiscal em que ocorrerá a revisão geral anual.

Art. 5º - O disposto nesta lei se aplica aos entes da administração pública municipal direta, indireta e fundacional.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **em especial as leis municipais nº 196 de 2008 e 486/2014.**

Ipiranga do Norte-MT, em 04 de fevereiro de 2015.

LISANDRO LUIZ DE JESUS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL